



Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina

Diretoria Técnica – DTEC

Relatório de Fiscalização de ACOMPANHAMENTO dos Serviços de Saneamento Básico



Localização: 27° 15' 36" S / 51° 33' 21" O

Relatório ARESC GEFIS nº 016/2016

Município de: **LACERDÓPOLIS / SC**

Referência: Processo AGESAN nº 0091/2011

Data: Fevereiro 2016.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

1 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA

Nome: ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

Endereço: Rua Anita Garibaldi, 79 – 11º andar – Centro Executivo Miguel Daux - Centro – Florianópolis– SC. CEP: 88.010-500.

Telefone: (48) 3365-4350

CNPJ: 23.114.901/0001-00

Site: www.aresc.sc.gov.br

2 IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Endereço: Rua Emilio Blum, 83 – Centro – Florianópolis / SC

Telefone: (48) 3221 5000

CNPJ: 82.508.433/0001-17

Site: www.casan.com.br

3 CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo de Auditoria: Fiscalização de Acompanhamento

Unidade Auditada: Sistema de Abastecimento de Água (SAA)

Local: Lacerdópolis / SC

Telefone: (49) 3552-0078

Contato: Adriana Rebelo – Cargo: Secretária do Comitê de Relacionamento

Data: 25 de fevereiro de 2016

Tipo de Contrato com a ARESC: Protocolo de Adesão () Convênio (x)

Número do Vínculo: 224/2013 - Data da Assinatura: 05/08/2013 - Vencimento: 04/08/2018

4 METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da Ação de Fiscalização de Acompanhamento compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos de campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) referente às não conformidades (recomendações) levantadas pelos Relatórios de Fiscalização Inicial GEFIS nº 026/2011 do município de Lacerdópolis de outubro de 2011, o qual gerou o Termo de Notificação nº 026; e o Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS nº 045/2013 de dezembro de 2013, o qual gerou outro Termo de Notificação nº 197.

Diante das respostas da Concessionária e dos prazos estabelecidos, a equipe técnica da ARESA retornou ao local no dia 25 de fevereiro de 2016 para vistoriar o Sistema de Abastecimento de Água. A visita foi acompanhada pelos senhores Edison Roque dos Santos Rosa (representante da concessionária) e José Carlos Dall'Orsoletta (Vice-prefeito municipal), que se encarregaram de explicar a operação e a função de cada Unidade Operacional.

5 DESCRIÇÃO DAS DESCONFORMIDADES, CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

5.1 Estrutura Física e Recursos Humanos

Responsável: Edison Roque dos Santos Rosa - Cargo: Agente Administrativo Operacional

Fone(s): (49) 3552-0078 - E-mail: erosa@casan.com.br (c/c) achinato@casan.com.br

Endereço: Rua Afonso Perin - Centro – Lacerdópolis/SC - CEP: 89660-000

Termo de Notificação nº 026 do Relatório de Fiscalização Inicial GEFIS nº 026/2011

CONSTATAÇÃO 04: As instalações apresentam boas condições de trabalho. Não há identificação da Concessionária nas fachadas (apenas as cores padrão). Não há informações de horários de funcionamento, nem de atendimento prioritário. Laboratório funciona no mesmo espaço do atendimento ao público. Falta ligar a Agência à Intranet. Informatização precária.

RECOMENDAÇÃO 04 INICIAL: Providenciar identificação do escritório na fachada (painéis ou placas se o proprietário não permitir a pintura). Separar laboratório e padronizar mobília. Providenciar informações exigidas pelo CDC.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Solicitou prazo de 180 dias para identificar o escritório na fachada; para estudar a possibilidade de separar o laboratório; e para adquirir e substituir o mobiliário (prazo venceu em 24/07/2012).

CONCLUSÃO ARESA: Não foi verificada a identificação com placa de que ali há atendimento da concessionária, apenas a pintura padrão e informativo afixado na vidraça frontal contendo o horário de expediente (figura 1). Segundo os funcionários, o escritório iria passar por reformas

no almoxarifado e laboratório. No momento da vistoria, o laboratório continuava no mesmo local, junto ao almoxarifado, inadequadamente, realizando análises de cloro, flúor, turbidez, cor aparente e pH (figura 2). Código de Defesa do Consumidor não estava disponível. A mobília foi padronizada (figura 3).



Figura 1: Fachada do escritório sem identificação da concessionária



Figura 2: Almoxarifado e laboratório junto ao escritório de atendimento



Figura 3: Mobiliário no interior do escritório de atendimento

CONSTATAÇÃO 05: Perdas do sistema devido a pequenos vazamentos e não reaproveitamento das águas de lavagem/descartes.

RECOMENDAÇÃO 05 INICIAL: Deverá ser melhorado o controle de perdas e projetado o reaproveitamento das águas utilizadas para limpeza e manutenção de reservatórios e demais unidades operacionais do Sistema, a fim de melhorar a gestão dos custos.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Solicitou prazo de 180 dias para concluir o levantamento e dimensionamento para climatização da sala e colocação de persianas (prazo venceu em 24/07/2012).

CONCLUSÃO ARESC: Não é feito controle de perdas de água no município de Lacerdópolis, ocorre somente a medição de vazão na entrada da ETA e a micromedição pelos hidrômetros, sendo que o reaproveitamento das águas de lavagem da ETA e dos reservatórios não é reaproveitada. O índice estimado de perdas de água é de 27%, de acordo com as estimativas dos funcionários.

Termo de Notificação nº 197 do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS nº 045/2013

ITEM 1: Existe identificação de que ali funciona um escritório de atendimento (Lei nº 8.078 Art. 6º)? Sim () Não (x) Pendência ():

RECOMENDAÇÃO 01 ACOMP: Providenciar placa ou pintura com identificação da Agência.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta.

CONCLUSÃO ARESC: Conforme dito anteriormente, não foi verificada a identificação com placa de que ali há atendimento da concessionária, apenas a pintura padrão e informativo afixado na vidraça frontal contendo o horário de expediente (figura 1). Esta recomendação está pendente desde o Relatório de Fiscalização Inicial, de 2011.

ITEM 3: Há placa indicativa do horário de funcionamento (Lei nº 8.078 – Art. 6º)? Sim () Não () Pendência (x) Obs.: Somente identificação do telefone do chefe da agência.

RECOMENDAÇÃO 02 ACOMP: Afixar placa de identificação de horário conforme determina Resolução.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta.

CONCLUSÃO ARESC: Foi verificado que há informativo afixado na vidraça frontal do escritório de atendimento, contendo o horário de expediente (figura 1).

ITEM 9: Há sanitários para os usuários (Resolução AGESAN nº 004 – Art. 127¹)? Sim (X) Não

¹ Resolução AGESAN nº 004/2011 corresponde à Resolução ARESC nº 046/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESC.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

() Encontram-se em boas condições de higiene e limpeza? Sim () Não (X) Pendência ()

Obs.: Uso coletivo com os funcionários.

RECOMENDAÇÃO 03 ACOMP: Afixar cartaz informando o compartilhamento dos sanitários.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta.

CONCLUSÃO ARES: Placa informativa de uso dos sanitários afixada na porta dos sanitários.

ITEM 14: O número de funcionários está atendendo à demanda de serviço existente (Resolução AGESAN Nº 004 – Art. 127¹)? Sim () Não (X) Pendência () Obs.: Funcionário está de licença por 90 (noventa) dias.

RECOMENDAÇÃO 04: A concessionária necessita providenciar funcionários que cubram férias e licenças para evitar deficiências no atendimento.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta.

CONCLUSÃO ARES: O número de funcionários é insuficiente, pois há apenas um funcionário para realizar os serviços administrativos, de operação e manutenção.

5.2 Unidades Operacionais

5.2.1 Manancial de Captação de Água Bruta

Termo de Notificação nº 026 do Relatório de Fiscalização Inicial GEFIS nº 026/2011

CONSTATAÇÃO 01: Boas condições de operação. Um poço encontra-se inativo. Excesso de ferro na água induz à lavação e descargas constantes. Poço 01 desprotegido.

RECOMENDAÇÃO 01 INICIAL: Providenciar o cercamento do Poço que não possui qualquer isolamento. Fixar placas de identificação e restrição de uso em ambos. Averiguar início da operação do Poço 02.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Solicitou prazo de 180 dias para licitar e contratar as obras de melhorias do SAA, que inclui o cercamento da captação; para adquirir e colocar placas de identificação; e para concluir o processo de instalação do Poço 02 (prazo venceu em 24/07/2012).

CONCLUSÃO ARES: O Poço I e ETA Compacta foram desativados em 2011, sendo a água bruta atualmente proveniente do Poço II, que está localizado junto à Casa de química. Apesar de desativado, o Poço I está em situação de abandono, sem qualquer proteção e identificação.

¹ Resolução AGESAN nº 004/2011 corresponde à Resolução ARES nº 046/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARES.



Figura 4: Poço I à esquerda e Poço II à direita

Termo de Notificação nº 197 do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS nº 045/2013

ITEM 1: Outorga de Uso (Lei nº 9.433/97 – Art. 12º): Sim () Não () Pendência (x)

RECOMENDAÇÃO 05 ACOMP.: Apresentar documento atualizado/em vigor referente ao Poço 1 (Sede).

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta.

CONCLUSÃO ARESC: O Sistema continua sem a devida regularização perante o órgão ambiental competente.

ITEM 2: Existe Licença Ambiental? Sim () Não (X)

RECOMENDAÇÕES 06 E 10 ACOMP.: Apresentar documento atualizado/em vigor referente aos Poços 1 (Sede) e 2 (ETA).

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta.

CONCLUSÃO ARESC: O Sistema continua sem a devida regularização perante o órgão ambiental competente.

ITEM 3: Existe cerca de proteção da área do manancial (Resolução AGESAN nº 11 – Art. 10º¹)? Sim () Não (x) Pendência (): Obs.: Isolamento não providenciado após recomendações.

RECOMENDAÇÃO 07 ACOMP.: Providenciar o isolamento do poço conforme determina a Resolução referente ao Poço 1 (Sede).

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta.

¹ Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARESC nº 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 18.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESC.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CONCLUSÃO ARES: O Poço I está em situação de abandono, sem qualquer proteção e identificação desde o Relatório de Fiscalização Inicial em 2011. O Poço II está localizado junto à ETA, que apresenta cercamento.

ITEM 7: Existe facilidade de acesso ao local (Resolução AGESAN nº 11 – Art. 11¹)? Sim () Não () Pendência (x): Obs.: Acesso ruim aos comandos, terreno precisa ser roçado.

RECOMENDAÇÃO 08 ACOMP: Providenciar limpeza (roçar) no acesso ao poço e entorno do mesmo referente ao Poço 1 (Sede).

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta.

CONCLUSÃO ARES: A limpeza da área dos dois Poços estava conforme.

ITEM 8: Existe proteção contra enchentes e entrada de pessoas estranhas e animais (Resolução AGESAN nº 11 – Art. 10^o)? Sim () Não (X) Pendência (): Obs.: Acesso ruim aos comandos, terreno precisa ser roçado.

RECOMENDAÇÃO 09 ACOMP: Providenciar isolamento da área conforme Resolução referente ao Poço 1 (Sede).

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta.

CONCLUSÃO ARES: O Poço I está em situação de abandono, sem qualquer proteção e identificação desde o Relatório de Fiscalização Inicial em 2011. O Poço II está localizado junto à ETA, que apresenta cercamento.

ITEM 10: Existe placa de identificação com as restrições à utilização da área (Resolução AGESAN nº 11 – Art. 10^o)? Sim () Não (x) Pendência ()

RECOMENDAÇÃO 10 ACOMP: Providenciar placa de identificação conforme determina Resolução referente ao Poço 1 (Sede).

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta.

CONCLUSÃO ARES: Os dois poços não apresentam identificação nem aviso de restrição de acesso.

5.2.2 Estação de Tratamento de Água – ETA

Termo de Notificação nº 026 do Relatório de Fiscalização Inicial GEFIS nº 026/2011

¹ Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARES nº 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARES.

CONSTATAÇÃO 02: Condições razoáveis. Tratamento primário, pois, as captações são subterrâneas, através de poços artesianos. ETA Compacta. Necessário descartes constantes em virtude do excesso de ferro.

RECOMENDACÃO 02 INICIAL: Providenciar operação do Poço 02 e estudar correções no Poço 01.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Solicitou prazo de 180 dias para concluir o processo de instalação do Poço 02 (prazo venceu em 24/07/2012).

CONCLUSÃO ARESC: Poço II em operação, porém o Poço I está em situação de abandono, sem qualquer proteção e identificação desde o Relatório de Fiscalização Inicial em 2011

Termo de Notificação nº 197 do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS nº 045/2013

ITEM 1: A ETA possui licenciamento do órgão AMBIENTAL para funcionamento (Conama 237/97 Anexo 1)? Sim () Não (x)

RECOMENDACÃO 12 ACOMP.: Apresentar documento atualizado/em vigor.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta.

CONCLUSÃO ARESC: O Sistema continua sem a devida regularização perante o órgão ambiental competente.

ITEM 2: O acesso à ETA está em boas condições (Resolução AGESAN Nº11 – Art. 15¹)? Sim () Não (x) Pendências (X): Obs.: Em mal estado.

RECOMENDACÃO 13 ACOMP.: Providenciar melhor conservação na ETA.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta.

CONCLUSÃO ARESC: A rua de acesso à ETA recebeu calçamento adequado pela Prefeitura Municipal.

ITEM 7: Existe macromedição na saída (Resolução ARESC Nº11 - Art. 11¹)? Sim () Não (X)

RECOMENDACÃO 14 ACOMP.: Providenciar instalação de macromedidores e confecção de relatórios de controle.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: A instalação de macromedidores eletromagnéticos foi contemplada no Plano de Ações apresentado em outubro de 2014, os quais seriam adquiridos

¹ Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARESC nº 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESC.

[Handwritten signatures and initials]

e instalados no mesmo ano.

CONCLUSÃO ARESC: Há somente macromedidor de água bruta na entrada da ETA, não havendo macromedidor de água tratada. Os relatórios de controle de perdas não foram apresentados, sendo que as perdas de água são estimadas em 27%.



Figura 5: Macromedidor de entrada da ETA

ITEM 17: Os filtros estão em boas condições (Resolução AGESAN nº11 – Art. 15¹)? Sim ()
Não (x) Obs.: Estão em mal estado e com vazamento.

RECOMENDAÇÃO 16 ACOMP.: Providenciar pinturas e estancar os vazamentos.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta.

CONCLUSÃO ARESC: A ETA Compacta foi desativada com a ativação do Poço II. Atualmente, a água bruta tratada por hipoclorito de sódio e ácido fluossilícico na casa de química.



Figura 6: Casa de química

ITEM 23: Existem vazamentos nas instalações – tubos, registros, etc? (Resolução AGESAN nº11 – Art. 18¹)? Sim (x) Não ()

¹ Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARESC nº 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESC.

RECOMENDAÇÃO 17 ACOMP.: Providenciar o concerto dos vazamentos.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta.

CONCLUSÃO ARESC: Não foram identificados vazamentos nas dependências da Casa de química.

5.2.3 - Reservatórios – RATs

Termo de Notificação nº 026 do Relatório de Fiscalização Inicial GEFIS nº 026/2011

CONSTATAÇÃO 03: Não há pinturas nem placas de identificação. Vazamento em meia parede.

RECOMENDAÇÃO 03 INICIAL: Providenciar placas de identificação e restrição de uso. Corrigir vazamentos.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Solicitou prazo de 180 dias para adquirir e colocar placas de identificação; e para corrigir o vazamento (prazo venceu em 24/07/2012).

CONCLUSÃO ARESC: Não há placa de identificação nem informação de restrição de acesso nos três reservatórios vistoriados (Reservatório da ETA, Reservatório Vista do Sol e Reservatório Gruta). Vazamentos foram encontrados no Reservatório da ETA (figura 7).



Figura 7: Reservatório da ETA com muita infiltração

Termo de Notificação nº 197 do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS nº 045/2013

ITEM 1: Existem placas indicativas de propriedade e restrição de uso das áreas dos reservatórios (Resolução AGESAN nº004 – Art. 19 - §2º)? Sim (x) Não () Pendência ():

¹ Resolução AGESAN nº 004/2011 corresponde à Resolução ARESC nº 046/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESC.

Obs.: O reservatório 1 fica junto com a ETA, placa de identificação somente na entrada.

RECOMENDAÇÃO 18 ACOMP.: Instalar placas ou pintar identificação no reservatório 1, incluindo sua capacidade.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta.

CONCLUSÃO ARESC: Não há placa de identificação nem informação de restrição de acesso nos três reservatórios vistoriados (Reservatório da ETA, Reservatório Vista do Sol e Reservatório Gruta).



Figura 8: Reservatório da ETA



Figura 9: Reservatório da Gruta

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "L. B." and several illegible signatures.



Figura 11: Booster Gruta



Figura 12: Booster Vista do Sol

6 CONCLUSÕES GERAIS

Poucas melhorias foram feitas no Sistema de Abastecimento de Água do município de Lacerdópolis desde a Fiscalização Inicial feita em 2011, restando, ainda, muitas ações a serem realizadas pela concessionária para melhorar as condições operacionais do Sistema. Além disso, a parte legal do Sistema de Abastecimento de Água também não foi regularizada perante os órgãos ambientais competentes.

No escritório, o mobiliário foi todo substituído e modernizado, porém, ainda resta separar fisicamente o almoxarifado do laboratório de análises. Há necessidade de dispor aos usuários o Código de Defesa do Consumidor e as Resoluções da ARESC, além de informá-los, através de placa de identificação, de que aquele recinto é escritório de atendimento, pois consta somente o horário de atendimento.

Foi verificado que há necessidade de aumentar o número de funcionários disponíveis na Agência de Lacerdópolis, visto que, há somente um para realizar os serviços administrativos, de operação e manutenção. Há necessidade também de melhorar a relação com a Superintendência da região, visto que, no estado atual, não há nenhum apoio.



Figura 10: Reservatório Vista do Sol

ITEM 7: Apresentam para-raios, iluminação e sinalização noturna (Resolução AGESAN Nº11 – Art. 23¹)? Sim () Não () Encontram-se em boas condições? Sim () Não (x) Pendência ()

RECOMENDAÇÃO 19 ACOMP.: Estudar necessidade e/ou justificar ausência referente ao Reservatório 1.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta.

CONCLUSÃO ARESC: Todos os reservatórios continuam sem para-raios, iluminação e sinalização noturna.

ITEM 8: A água de lavagem é medida/estimada e reaproveitada? Sim () Não (x)

RECOMENDAÇÃO 20 ACOMP.: Estudar projeto de reaproveitamento.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta.

CONCLUSÃO ARESC: A concessionária não apresentou projeto de reaproveitamento.

5.2.4 Estação de Recalque de Água Tratada - ERAT

Nenhuma irregularidade foi verificada nas ERATs nos Relatórios de Fiscalização anteriores, porém, essas foram vistoriadas nesta ação de fiscalização conforme figuras a seguir.

Handwritten signature in blue ink.

¹ Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARESC nº 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESC.

Handwritten signature in blue ink.

O Poço I e a ETA Compacta foram desativados e substituídos pelo Poço II e Casa de Química. Porém, mesmo inoperante, o Poço I precisa de cuidados para que não ocorra a contaminação do lençol freático. Há necessidade de lacra-lo, isola-lo e identifica-lo. Apesar de o Poço II estar localizado na mesma área da Casa de química, que apresenta cercamento, há necessidade de identifica-lo. O acesso à Casa de química foi revitalizado pela Prefeitura Municipal, visto que, a Agência de Lacerdópolis não tem apoio da Superintendência regional.

Quanto ao tratamento da água, a concessionária não realizou as recomendações solicitadas quanto à instalação de macro medidor de vazão de água tratada e ao controle de perdas. As recomendações também não foram atendidas quanto à identificação dos reservatórios e à informação de restrição de acesso. Além disso, infiltrações foram verificadas novamente no Reservatório da ETA.


A concessionária deve também, responder adequadamente aos Termos de Notificação emitidos por esta Agência. No caso do TN nº 197, a resposta foi genérica e contemplou o município de Lacerdópolis somente no aspecto da instalação dos macro medidores.

Diante do exposto, em especial no que tange ao não cumprimento aos Termos de Notificação já aplicados à Concessionária (TN nº026 e TN nº 197), sugere-se à Diretoria Colegiada da ARESC que seja aplicado um Auto de Infração, conforme Lei Estadual nº 16.673/2015 e Resoluções ARESC nº 048/2016 e nº 052/2016.

7 EQUIPE TÉCNICA

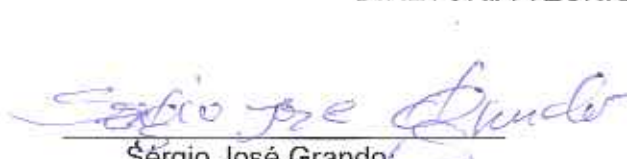

 João Luiz Junkes Coelho
 Analista Técnico


 Eduardo Clarino
 Analista Técnico


 Lúzia Kaschny Borges
 Gerente de Fiscalização


 Eng. Silvio César dos Santos Rosa
 Gerente de Regulação

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DIRETORIA TÉCNICA – DTEC/ARESC


 Sérgio José Grandó
 Diretor Técnico


 Reno Luiz Caramori
 Presidente



ATA DA 032ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DO DIA 17/05/2016.

Aos dezessete dias do mês de maio de 2016, às 14:30h, foi realizada na sede da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina-ARESC, a 032ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina. Estiveram presentes o Sr. Reno Luiz Caramori, Presidente, o Sr. Sérgio José Grando, Diretor Técnico e o Sr. Ari João Martendal, Diretor de Relações Institucionais, e o Sr. Içuriti Pereira da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro. O Presidente Sr. Reno Luiz Caramori, dá boas vindas a todos e dá início a reunião. O Sr. Sérgio José Grando apresentou o Parecer DTEC - do Município de LACERDÓPOLIS/SC que consta do processo nº 0091/2011 que solicita a aprovação da Diretoria Colegiada pela aplicação da Advertência a Concessionária CASAN. Após algumas discussões a Diretoria Colegiada aprova a aplicação da penalidade de Advertência conforme prevê o Art. 26 da lei Estadual nº 16.673/2015, e Resoluções ARESC nº 048/2016 e nº 052/2016, devido ao não cumprimento aos Termos de Notificação já aplicados à Concessionária (TN nº 026 e TN nº 197). Cópia deste documento encontra-se em anexo a esta Ata. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, que sem emendas ou ressalvas, cu, Silvana Rodrigues, Instrutora de Informática, lavrei a presente ata, que, se aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e pelos demais membros da Diretoria Colegiada presentes nessa reunião.

Florianópolis, 17 de maio de 2016.

Reno Luiz Caramori
Presidente

Ari João Martendal
Diretor de Relações Institucionais

Silvana Rodrigues
Instrutora de informática

Sérgio José Grando
Diretor Técnico

Içuriti Pereira da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

AUTO DE INFRAÇÃO - AI Nº 00070

ADVERTÊNCIA

MULTA

SANEAMENTO BÁSICO

Água

Esgoto

Resíduos Sólidos

Drenagem Urbana

GÁS NATURAL

Fiscalização Interna

Fiscalização em Campo

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

1.1 Nome:

Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC

1.2 Endereço:

Rua Anita Garibaldi, 79 - 11º andar, Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88.010-500

1.3 Telefone:

55 48 3665-4350

2. AGENTE AUTUADO

2.1 Nome:

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

2.2 Endereço:

Rua Emílio Blum, 83 - Centro - Florianópolis/SC

2.3 CNPJ:

82.508.433/0001-17

2.4 Telefone:

(48) 3221-5000

3. DESCRIÇÃO DAS NÃO-CONFORMIDADES / ENQUADRAMENTO

Não cumprimento dos Termos de Notificação - TN n° 026 e TN n° 197, conforme Relatório de Fiscalização de Acompanhamento ARESC n° 016/2016, acerca da sub AI, e cópia de ADM n° 32 de Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da ARESC.
Enquadramento: Art. 26 da Lei n° 16.673/2013

3.1 Valor Total: ()

4. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR - ARESC

4.1 Nome do Fiscal:

Luiza K. Borges

4.2 Local e Data:

Florianópolis, 19/05/2016

4.3 Assinatura:

Luiza K. Borges
Gerente de Fiscalização
Matr. 0960729-3/02

RESPONSÁVEL:

CARGO:

RECEBI EM: 19/05/16 - 16:32

Secretário - Comitê de Relacionamento com os Agentes Regulados

Adriano Rebelo

O(a) Autuado(a) terá o prazo de 15 (quinze) dias, contando da data do recebimento deste AI, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando comprovantes que julgar convenientes.